

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90043/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
13/06/2024 14:41		<p data-bbox="544 320 887 338">Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 90043/24</p> <p data-bbox="544 365 715 383">Prezado(a) Senhor(a),</p> <p data-bbox="544 409 1469 499">A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, com Representante Legal a Sra. Carla Patrícia Carvalho da Silva, inscrita no CPF sob o n. 855.883.004-59, vem, tempestivamente, de acordo com os termos editalícios, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS acerca do PREGÃO 90043/24, indicados abaixo.</p> <p data-bbox="544 544 1026 562">I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA</p> <p data-bbox="544 566 1469 656">Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com o modelo CSP, que atende todas as especificações exigidas, ou seja, a modalidade CSP atende perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVACÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.</p> <p data-bbox="544 683 1469 745">Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.</p> <p data-bbox="544 750 1469 835">Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.</p> <p data-bbox="544 840 1469 902">Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).</p> <p data-bbox="544 929 1469 992">Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.</p> <p data-bbox="544 1019 1469 1059">Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.</p> <p data-bbox="544 1086 858 1104">Estão corretos os nossos entendimentos?</p> <p data-bbox="544 1131 1034 1149">Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.</p> <p data-bbox="544 1176 1469 1305">RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O TRF2 deseja a aquisição de licenças (CAL) do RDS na modalidade com Software Assurance, que possibilita a atualização do produto para novas versões que forem lançadas durante a vigência do prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito no Termo de Referência. Essa modalidade de licenciamento por volume está aderente ao Acordo Corporativo entre o Governo Federal (Ministério da Economia) e a Microsoft que garante descontos consideráveis nos preços dos softwares deste fornecedor. Portanto, em linha com o princípio da vantajosidade para a administração pública.</p>